



LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 65 (sessenta e cinco) vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III, do quadro transitório - atividades profissionais de natureza especial, Grupo Ocupacional: Agente da Saúde, da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores que passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: TCE - MT

Data: 24 / 09 / 2015

Paula



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015

Data: 15 de setembro de 2015.

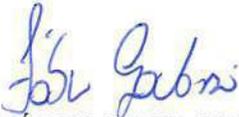
Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 65 (sessenta e cinco) vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III, do quadro transitório - atividades profissionais de natureza especial, Grupo Ocupacional: Agente da Saúde, da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores que passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR; C.F.F.;
CESAS

Data 14/09/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-2015

DATA: 10 SET. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst

14/09/2015

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 65 (sessenta e cinco) vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III, do quadro transitório - atividades profissionais de natureza especial, Grupo Ocupacional: Agente da Saúde, da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores que passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO III

DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL

Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	H/SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.567,64	Agente Comunitário de Saúde	40 h	150
R\$ 1.556,43	Agente de Combate a Endemias	40 h	85

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
III - Haver concluído o ensino fundamental.

§1º: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.



MENSAGEM Nº 109/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

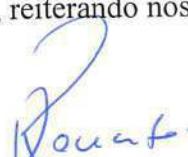
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve promover os preceitos constitucionais que regem a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, onde o administrador deve agir numa relação de juridicidade, seguindo sempre os aspectos legais envolvidos na gestão de pessoas no poder público municipal.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso busca atender as necessidades da população com a oferta de serviços de saúde que promovam ações preventivas, buscando efetivar os preceitos fundamentais do SUS utilizando como estratégia principal o Programa de Saúde da Família.

Considerando que atualmente o município necessita reorganizar o quadro de Agentes de Combate a Endemias, que apresenta déficit de pessoal para fazer frente ao crescimento do município e ao constante desafio que se constitui o combate a doenças transmissíveis, especialmente a dengue.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos ofertar a população sorricense serviços de saúde com qualidade.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Lei Complementar Agentes de Endemias – 65 vagas –		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO X	REGULARIZAÇÃO

Contratação de 65 agentes de endemias

DATA DA REALIZAÇÃO DO SELETIVO –

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO::

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 93.543.207,00
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 7.976.050,20
3191.13	R\$ 7.467.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 108.986.257,20

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ AGOSTO DE 2015

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 46.231.845,26
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 5.287.407,24
3191.13	R\$ 7.541.000,00
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 59.060.252,50

Obs – As despesas dos elementos 319013 e 319113 são valores empenhados para todo o exercício

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2015	2016	2017	Total da despesa no período
3190.11	303.503,85	1.345.533,73	1.480.087,10	3.129.124,68
3190.03				
3190.13				
3191.13	69.805,88	309.472,75	340.420,02	719.698,65
Outros...				
Total das despesas	373.309,73	1.655.006,48	1.820.507,12	3.848.823,33

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2015	2016	2017	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	229.000.000,	242.000.000,	266.000.000,	728.000.000,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	10%	10%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

Obs – A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 10% que é a inflação do ano e incremento anual de receita, representado pela expansão econômica do Município.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS – 2015

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 84.888.330,46
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 7.053.592,05
3191.13	R\$ 6.571.805,88
Outros	
TOTAL	R\$ 98.513.728,39

DATA: 10.09.2015	 Dilceu Rossato Prefeito Municipal	 Marilene Felicitá Savi Secretária De Administração
---------------------	---	--



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 175/2015

DATA: 14/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2015, cuja Ementa: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 036/2015

DATA: 14/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR 65 VAGAS AO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

• **RELATOR:** ERALDO XAVIER.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator, nomeado *ad hoc*, é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

MARILDA SAVI

Presidente

ERALDO XAVIER

Relator

Nomeado “ad hoc”

PROFESSOR GERSON

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 082/2015

DATA: 14/09/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 025/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro